



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5478

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/05/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 38/2002. Desafeta áreas de terreno de suas características, transfere-as ao patrimônio disponível do município e o autoriza a fazer doação, permuta ou mesmo edificação nestas áreas, mediante aprovação do Poder Legislativo, para atender ao interesse público municipal, e dá outras providências. (Áreas situadas no bairro Morada do Sol (5.931,37 e 1.487,94 m²) e bairro Augusta Mota (3.465,75 m²). (Referente à Lei nº 3.016, de 05/06/2002).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 65 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
v: 12.2
ordem: 65
nº fls: 03

38/2002

04.06.2002



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta de suas características de bens de uso comum do povo, autoriza suas transferências ao patrimônio disponível do Município e dá outras providências.
(áreas públicas situadas no Bairro Morada do Sol e Bairro Augusta Mota, nesta cidade)

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/05/2.002
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - VISTAS POR 3 RIAS. 14.05.2002
- 4 - KIKO CANELA
- 5 - Aprovado em 1º En. 21.05.2002
- 6 - Aprovado em 2º En. 28.05.2002
- 7 - Aprovado em 3º En. 04.06.2002
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

Consultoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº -----, DE 22 DE ABRIL DE
2002.



Desafeta de suas características de bens de uso comum do povo, autoriza suas transferências ao patrimônio disponível do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros- MG. aprova
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados de suas destinações de uso comum do povo, os seguintes imóveis:

a. Uma área pública de uso comum do povo, situada no Bairro Morada do Sol, nesta Cidade, medindo 5.931,37 m² (cinco mil, novecentos e trinta e um metros e trinta e sete decímetros quadrados), pertencente ao Município de Montes Claros, com os seguintes limites: "Partindo do alinhamento da Av. Mestra Fininha e a Rua 14, segue pelo alinhamento da dita Rua 14, rumo à Rua 21 a uma distância de 68,65m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 21 a uma distância de 156,30m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 13 a uma distância de 7,30m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Mestra Fininha a uma distância de 167,80m, até o ponto onde iniciou esta descrição".

b. Uma área pública de uso comum do povo, situada no Bairro Augusta Mota, nesta Cidade, medindo 3.465,75m² (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e 75 decímetros quadrados), pertencente ao Patrimônio municipal, com os seguintes limites : "partindo do alinhamento da Av. Mestra Fininha e a Rua 07, segue pelo alinhamento da dita Rua 07, rumo à Av. Av. 14 a uma distância de 56,96m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. 14 a uma distância de 104,11m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Mestra Fininha a uma distância de 119,75m, até o ponto onde iniciou esta descrição".

c. Uma área pública de uso comum do povo, situada no Bairro Morada do Sol, nesta Cidade, medindo 1.487,94m²(um mil, quatrocentos e oitenta e sete metros e noventa e quatro decímetros quadrados), pertencente ao Patrimônio municipal, com os seguintes limites : "Partindo do alinhamento da Av. Mestra Fininha e a Rua 10, segue pelo alinhamento da dita Rua 10, rumo à Rua 07 a uma distância de 15,02m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

Consultoria Jurídica

Rua 07 a uma distância de 57,52m; deste, deflete à esquerda e segue a uma distância de 36,85m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Av. Mestra Fininha a uma distância de 61,10m, até o ponto onde iniciou esta descrição".

Parágrafo Único - Os imóveis de que trata este artigo, assim desafetados de suas características de bens de uso comum do povo, passam a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, permitar ou mesmo edificar nas áreas de terreno objeto desta lei, caso seja necessário, atendendo sempre ao interesse público, justificadas as suas ações perante o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 22 de abril de 2002.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE MAIO DE 2002
PRESIDENTE

Câmara Municipal
S. J. de Minas
S. J. de Minas
S. J. de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 21 DE MAIO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 28 DE MAIO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
EM 04 DE JUNHO DE 2002
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

Consultoria Jurídica

Em 22 de abril de 2002

Ofício nº: 010/CJ/002

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Este Poder Executivo com a finalidade de utilizar os imóveis descritos no Projeto de Lei em anexo, necessita desafetá-los para assim poder, caso se faça necessário, utilizá-los em permutas, doações ou mesmo em parte de construções de interesse de terceiros, com a finalidade de levar avante o seu projeto de Retificação, Canalização e Urbanização do Córrego Vieiras III, nesta Cidade.

Consubstanciadas neste objetivo de primeira importância para o nosso Município, é que estamos enviando a essa Casa legislativa o presente projeto que tem por finalidade antes de tudo, antecipar e agilizar ao máximo as atividades que pretendemos levar a cabo na referida Retificação, Canalização e Urbanização do Córrego Vieiras III, que em muito irá beneficiar a região do maracanã e suas adjacências.

Assim, antecedendo Senhor Presidente à execução da mencionada obra, estamos propondo desde logo que V. Exa. e os Senhores Vereadores que compõem esse legislativo, aprovem este pedido de desafetação das áreas mencionadas no anexo Projeto de Lei, viabilizando assim célere desenvolvimento dos trabalhos da Administração em mais este benefício em prol de toda a população, obra que marcará e certamente impulsionará cada vez mais o progresso de nossa cidade.

Aguardamos, portanto, com expectativa a aprovação na íntegra deste Projeto ora submetido ao exame dessa Casa, com o que aproveitamos para renovar a V. Exa. e aos ilustres Senhores Vereadores protestos da nossa mais alta consideração e elevada estima.

Cordialmente,

Jairo Ataíde Vieira

Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Ademar de Barros Bicalho

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

